



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROPAC AUTUADA E
REGISTRADA SOB O Nº 245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas – **NAC** em atuação articulada com os Ofícios da Defensoria Pública nas Comarcas de Araguacu-TO e Alvorada-TO, por intermédio dos Órgãos de Execução natural que ao final subscrevem, no uso das prerrogativas que lhes conferem o art. 134 da CRFB/88, c/c art. 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 1º, *caput*, e seus incisos VII, VIII, X e XI, c/c art. 53, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 055/2009 c/c art. 1º, incisos IV e VIII, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 7.347/85, c/c art. 81, incisos I e II na forma do art. 90 do Código de Defesa do Consumidor, e, ainda, de acordo com os preceitos gerais estatuídos no Código de Processo Civil e no microssistema de tutela jurisdicional coletiva formado pela completa interação entre as Leis 7.347/85 e 8.078/90¹, valendo-se ainda da Resolução CS/DPE-TO nº 60, de 27 de agosto de 2010 e, **CONSIDERANDO** que,

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, cabendo-lhe a promoção da ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas

¹ Os arts. 21 da Lei da Ação Civil Pública e 90 do CDC, com normas de envio, **possibilitaram o surgimento do denominado Microssistema ou Minissistema de proteção dos interesses ou direitos coletivos amplo senso**, no qual se comunicam outras normas, com o Estatuto do idoso e o da Criança e do Adolescente, a Lei da Ação Popular, a Lei de Improbidade Administrativa e outras que visam tutelar direitos dessa natureza, de forma que os instrumentos e institutos podem ser utilizados para "propiciar sua adequada e efetiva tutela" (art. 83do CD). RECURSO ESPECIAL Nº 1.21.254-RJ (201/0190387-2); Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima. Data do Julgamento: 05 de julho de 2012.



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

hipossuficientes, sendo, ainda, legitimada na defesa do patrimônio público e social, conforme previsão outorgada pela *nove*/ Lei Federal nº 13.004/2014²;

Incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial dos usuários de serviços de relevância pública, na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94, LC 55/09 além de toda a legislação que compõe o microssistema de tutela coletiva (Lei da Ação Civil Pública, Código de Defesa do Consumidor, Lei da Ação Popular);

Nos termos do art. 1º, § 2º, do CTB (Código Brasileiro de Trânsito), o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar a efetivação desse direito;

O art. 1º, § 3º, do CTB, preleciona que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro;

É público e notório³ a situação intransitável e intrafegável, dado a existência de vários buracos, deformidades, ausência de pavimento e trilhas de roda, aliados a deficiência dos dispositivos de sinalização vertical e horizontal da Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, com extensão 114,20 KM;

²² Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados. (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011). (...) - VIII – ao patrimônio público e social. (Incluído pela Lei nº 13.004, de 2014)

³ <http://t1noticias.com.br/estado/buracos-e-falta-de-sinalizacao-da-to-373-geram-riscos-para-os-condutores/58565/>



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

Os condutores de veículos têm encontrado enormes dificuldades de trafegabilidade na rodovia destacada, em decorrência da deficiência nos dispositivos de sinalização horizontal e vertical⁴ e conservação das pistas de rolamentos, o que se traduz em gesto concreto de ameaça a vida dos seus usuários⁵, comprometendo o maior bem a ser protegido pelo nosso ordenamento jurídico, a saber, a vida, conforme inteligência art. 5º, *caput*, da CR/1988;

A Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, revela-se como meio de locomoção para ambulâncias que efetuam o transporte de pacientes que não encontram recursos médicos necessários na região, o que acaba por se agravar, **em razão da ausência de UTI – Unidade de Terapia Intensiva nesta região, exigindo celeridade e eficiência no transporte destes pacientes**, pelo estado de saúde em que possam se encontrar, como forma de preservarem as suas vidas;

O Poder Judiciário já firmou entendimento que órgão público responsável pela manutenção da rodovia, **responde civilmente por acidentes ocasionados devido à falta de sinalização ou excesso de buracos** nas estradas de sua alçada: Nesse sentido a recente inteligência jurisprudencial do TJGO:

EMENTA – TJGO - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LÚCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BURACO EM VIA PÚBLICA. DEVER DE PRESERVAR E SINALIZAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO.

2.De acordo com a disposição constitucional, sabe-se que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público é objetiva, conforme reza o artigo 37, §6º, da CF. **A Administração Pública, no caso em tela, quedou-se inerte ao deixar de efetuar com o asfaltamento e a manutenção da pavimentação das vias públicas, ocasionando acidentes como o que vitimou o autor da ação, e a ela**

⁴ <http://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/estado/popula%C3%A7%C3%A3o-improvisa-sinaliza%C3%A7%C3%A3o-em-anel-vi%C3%A1rio-1.574917>

⁵ <http://www.redeto.com.br/noticia-10376-to-373-buraco-na-pista-provoca-acidente-com-carro-da-tve-tocantins.html#.VCm5IPldUsg>



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

incumbe a sua manutenção e sinalização, advertindo, caso não os conserte, os transeuntes dos perigos e dos obstáculos que se apresentam.

A falta no cumprimento desse dever caracteriza a conduta negligente da Administração Pública e a torna responsável pelos danos que dessa omissão advenham. 3. Verifica-se claramente que o dano sofrido, o nexo causal e a culpabilidade restaram devidamente comprovados. O conjunto probatório existentes nos autos, assim como as provas documentais, deixam claro que a culpa do evento danoso foi exclusivamente do Município. Data do Julgamento: 27 de setembro de 2012. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 110330-7.2004.8.09.0093.

Tudo isso denota a necessidade imediata da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em buscar a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais objetivando a resolução do problema noticiado, **RESOLVE:**

Instaurar, o **PROPAC – Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública Nº 245/2014**, para apurar a conduta omissiva do Estado do Tocantins, por intermédio da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins – AGETRANS, no que tange a recuperação do pavimento e dispositivos de sinalização vertical e horizontal da Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, com extensão 114,20 KM, promovendo medidas de obrigação de fazer visando tutelar direito transindividual de grupo de pessoas hipossuficientes que trafegam na referida rodovia.

A instauração deste **PROPAC** se justifica e legitima, pois tem como propósito, a promoção regular e formal no tocante a coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada que revelam indispensáveis na resolução do problema ora ventilado, notadamente por beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, e, se for necessário, requisitar informações, formular e expedir recomendação, entabular TAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta, manejar ACP – Ação Civil Pública, atuar na tutela coletiva passiva e promover o arquivamento do procedimento caso o problema seja solucionado, conforme as disposições da Lei Federal nº 7.347/1985 e Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, DETERMINANDO o que segue:



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

a) a autuação da presente portaria e do **Propac – Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública nº 245**, fazendo a sua inserção no livro próprio, nos termos dos art. 4º, incisos V e VI, ambos da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, registrando as informações abaixo na capa dos autos;

Representantes: Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do Núcleo de Ações Coletivas – NAC e dos Ofícios da Defensoria Pública em Araguacu-TO e Alvorada-TO;

Representados: Estado do Tocantins, por intermédio da Agência de Máquinas e Transportes-**AGETRANS**.

Objeto de Apuração:

Apurar a conduta omissiva do Estado do Tocantins, por intermédio da Agência de Máquinas e Transportes – AGETRANS, no que tange à recuperação do pavimento e dispositivos de sinalização vertical e horizontal da Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, com extensão 114,20 KM, promovendo medidas de obrigação de fazer visando tutelar direito transindividual de grupo de pessoas hipossuficientes que trafegam na referida rodovia.

b) A designação dos serventuários da Defensoria Pública lotados no Núcleo de Ações Coletivas – NAC e nos Ofícios da DPE-TO em Araguacu-TO e Alvorada-TO, para desempenharem as funções de secretário no presente feito, cujo compromisso fica dispensado por se tratar de atuação atinente à esfera de suas atribuições legais;

c) Que seja expedida recomendação à Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins-AGETRANS, recomendando-lhe a adoção das seguintes providências:

1) A imediata reabilitação e reconstrução da pista de rolamento e de igual forma a revitalização dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical da Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

Estados de Tocantins/Goiás, com extensão 114,20 KM, diante da precariedade que se encontra, colocando a integridade física dos usuários em risco, em nítida violação ao princípio da inviolabilidade à vida, com topografia no art. 5º, *caput*, da CR/1988, informando, ainda, quais medidas foram adotadas para a solução do problema apontado no caso vertente, observado princípio da legalidade na contratação.

d) Que sejam oficiados os Comandantes dos Pelotões da Polícia Militar nos Municípios de Araguacu-TO e Alvorada-TO, requisitando eventuais cópias de boletins de ocorrência referentes a acidentes de trânsito ocorridos nos anos de 2013 e 2014 na Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás;

e) Que seja promovida a juntada dos expedientes anexos. Após o retorno das informações requisitadas, volvam-me conclusos para as deliberações necessárias.

Palmas - TO, 29 de setembro de 2014.

Arthur Luiz Pádua Marques
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas-NAC

Daniela Marques do Amaral
Defensora Pública
Ofício da DPE-TO em Araguacu-TO

José Raphael Silvério
Defensor Público
Ofício da DPE-TO em Alvorada-TO